



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900

FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

PROJETO DE LEI 2253/2020

OFÍCIO Nº **252/2020-GAPRE**

João Pessoa, 21 de outubro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, dispondo sobre a transformação dos cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, definindo as atribuições dos cargos transformados, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em nesta data, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI 2253/2020

Transforma os cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, define suas atribuições e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados 30 (trinta) cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, símbolo PJ-SFJ-002, em Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam transformados 08 (oito) cargos vagos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, símbolo PJ-SFJ-002, em Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação, símbolo PJ-SFJ-002, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 3º Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos transformados, para os fins do art. 1º, o posicionamento na classe e padrão do cargo correspondente e o tempo de serviço para efeito de antiguidade e aposentadoria.

Art. 4º As atribuições dos cargos transformados são as previstas no art. 269 do Livro I da Lei Complementar nº 96/2010, sendo permitido ao Poder Judiciário agregar outras atribuições que lhes forem compatíveis.

Art. 5º Ficam revogados:

- I** – o art. 52 da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011;
- II** – a Lei nº 6.635, de 19 de junho de 1998;
- III** – a Lei nº 7.121, de 28 de junho de 2002;
- IV** – a Lei nº 7.623, de 06 de julho de 2004; e
- V** – a Lei nº 8.563, de 09 de junho de 2008.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe transformar trinta cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia em Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002, com o devido aproveitamento de todos os servidores ocupantes e consequente preservação do posicionamento na classe e padrão do cargo transformado e o tempo de serviço para efeito de antiguidade e aposentadoria.

Na atual estrutura administrativa, existem trinta e oito cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, sendo que apenas trinta deles encontram-se ocupados. Dessa forma, os cargos remanescentes serão extintos, dada a ausência de ocupantes.

Estamos concentrando esforços para realocar parte da força de trabalho para a atividade-fim do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, considerando que a dicotomia entre atividade-fim e atividade-meio ignora a dinâmica da administração moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível do agir administrativo.

Essa medida impõe-se, sobretudo, em virtude dos avanços tecnológicos que modernizaram o Tribunal de Justiça, como a implantação do processo judicial eletrônico e a transmissão das sessões de julgamento da Corte, por videoconferência, desde o advento da Resolução nº 12/2020 do TJPB. Essa modalidade de julgamento, além de aberta ao público geral, permite à assessoria que auxilie os desembargadores durante o evento, com pesquisa de jurisprudência ou tirem dúvidas que surgirem na ocasião.

De fato, o acompanhamento eletrônico das sessões do Tribunal revela que a demanda pontual por Notas Taquigráficas já não se mostra mais necessária, ante a possibilidade de se anexar, aos autos dos processos, os registros audiovisuais. Demais disso, o setor de tecnologia prepara um projeto, que permitirá a gravação e o



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

gerenciamento da degravação das sessões, já existindo, no mercado, inclusive sistemas que possibilitam a própria transcrição do áudio.

Cumpre destacar que as atribuições do cargo de taquígrafo eram previstas no revogado regulamento administrativo, sendo que sua extirpação do mundo jurídico pela ocasionou uma situação *sui generis*, pois os servidores passaram a desempenhar suas atividades sem aparente respaldo em lei.

Neste sentido, a alteração proposta é voltada ao atendimento da necessidade, interesse, utilidade e adequação administrativa, uma vez que, na realização do interesse público – finalidade maior da Administração –, este Tribunal vem buscando a racionalização da força de trabalho, alocando os servidores nos setores mais deficitários, com o fim de prestar um serviço público eficiente e adequado. Outrossim, a reforma se mostra essencial, considerando o aumento de processos judiciais que exigem a presença de maior força de trabalho nas unidades do Tribunal de Justiça.

É de bom alvitre registrar que o presente Projeto de Lei não gera ônus para o Poder Judiciário, considerando que apenas transforma cargos, sem criação de despesa adicional, proporcionando a melhor adequação aos serviços. A proposta legislativa, igualmente, não suprime direitos dos servidores públicos e nem das partes.

Por fim, cumpre esclarecer que o STJ e o STF possuem o entendimento de que a transcrição do documento não é um direito da parte, mas sim uma ferramenta destinada ao apoio e memória aos julgadores, para o caso de dúvida sobre o teor do acórdão. Infere-se, portanto, que não existe tal direito, sobretudo quando o sistema jurídico assegura o conhecimento público dos termos da Sessão de Julgamento, a que podem livremente ter acesso, salvo segredo de Justiça, em respeito à garantia constitucional da transparência (CF, art. 93, IX).

Nesse sentido, confirmam-se o teor do HC 102.307/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA (STJ) e o RMS 27920 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma (STF).



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pelas razões apresentadas, pugnamos pela aprovação da presente propositura legislativa.

Gabinete da Presidência, em 05 de outubro de 2020.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.137.452. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI que transforma os cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, define suas atribuições e dá outras providências.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa por videoconferência, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho (TRE), Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (férias), Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presentes, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Eslú Eloy Filho (*Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho*), Alexandre Targino Gomes Falcão (*Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho*), Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (*Juiz convocado para substituir o Des. José Ricardo Porto*) e Carlos Eduardo Leite Lisboa (*Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho*). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

Robson de Lima Cananéa

GERENTE DE PROCESSAMENTO, TELEJUDICIÁRIO, PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

02PA